

LEI MUNICIPAL Nº 616/2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação e outorgar escritura de imóvel urbano ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município das Correntes – IPSEC, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede Autarquia no Município de Correntes, e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel urbano ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município das Correntes – IPSEC, autarquia municipal vinculada ao Poder Executivo, criada pela Lei 331/2004, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 071854200001-39, destinado à construção, instalação e funcionamento da sede da sede própria da Autarquia, no Município de Correntes, PE, do imóvel a seguir: Imóvel - Terreno nesta cidade, à rua machado dias, lado impar, medindo em sua integridade cento e dois metros quadrados(102 mts²); confrontando-se ao sul.com a rua Machado Dias medindo 12,00 metros; ao norte, com a rua Barão de Lucena, medindo 12,00 metros; ao leste, com o terreno vizinho ao prédio do Banco do Brasil S/A. medindo 10,84 metros e oeste, com a rua João Pessoa com o contorno das ruas Barão de Lucena - Machado Dias, medindo 6,00 metros

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Correntes, Estado de Pernambuco.

Art. 3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção de uma sede Instituto de Previdência dos Servidores do Município das Correntes – IPSEC, e se em 02 (dois) anos, após efetivada a lavratura

da escritura, não for implantado tal empreendimento, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta da Autarquia Municipal, ora Donatária que o fará através de sua conta específica, qual seja, de Investimentos Previdenciários, excluindo assim a possibilidade de onerar os cofres do município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2015.


Edimilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito